



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 10/2/2015, DODF nº 32, de 12/2/2015, p. 7.

PARECER Nº 14/2015-CEDF

Processo nº 084.000038/2015

Interessado: **Priya Kumar**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Priya Kumar, indiana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.420 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Priya Kumar, concluídos em 2014, no(a) ITL Public School, em Nova Delhi, Índia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de fevereiro de 2015.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/2/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal